



**CAMARA MUNICIPAL DE
LIZARDA - TO**

CARTA DE SERVIÇOS

2025

CAMARA MUNICIPAL DE LIZARDA - TO

CARTA DE SERVIÇOS

O que é a Carta de Serviços?

A Carta de Serviços ao Usuário é um documento produzido pela CAMARA MUNICIPAL DE LIZARDA, em cumprimento à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Essa carta tem como principal propósito informar aos cidadãos sobre os serviços disponibilizados pelo órgão legislativo, bem como os padrões de qualidade estabelecidos, os compromissos assumidos para o atendimento ao público e os canais de acesso disponíveis.

No âmbito da CAMARA MUNICIPAL DE LIZARDA, a Carta de Serviços ao Usuário detalha os procedimentos para solicitar serviços, os prazos de resposta, os requisitos necessários e as formas de interação com a instituição. Além disso, ela visa garantir transparência, facilitar o acesso à informação e promover a participação dos cidadãos na gestão pública.

Ao seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.460/2017, a CAMARA MUNICIPAL DE LIZARDA demonstra seu compromisso com a eficiência, qualidade e responsabilidade na prestação de serviços aos usuários. A Carta de Serviços ao Usuário se torna, assim, uma ferramenta essencial para promover a transparência e fortalecer o controle social sobre a administração pública local.

Funções e Competência da CAMARA MUNICIPAL DE LIZARDA

Funções da Câmara A Câmara Municipal possui três funções básicas. A primeira é a função legislativa, que consiste na elaboração das leis sobre matérias de competência exclusiva do Município. A segunda função é a fiscalizadora, que tem por objetivo o exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito. O controle externo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, onde houver. Além disso, a Constituição impõe às Câmaras Municipais uma série de obrigações, que se revestem de poder e também de responsabilidade. Elas devem: Promulgar a Lei Orgânica do seu Município, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos seus membros (CF, art. 29, caput). As Leis Orgânicas dos Municípios foram redigidas, discutidas e votadas não muito depois da promulgação da Constituição de 1988 pela Assembleia Constituinte. Organizar as funções legislativas e de fiscalização (CF, art. 19, IX); Cooperar com as associações representativas no planejamento municipal (CF, art. 19, XII); Nomear logradouros, elaborar leis ordinárias ou apreciar aquelas cuja iniciativa é prerrogativa do Executivo; (EC 19/1998) Fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que não podem exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 37, XI); devem ser fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (CF, art.39 §4º) e sem dar tratamento desigual a pessoas em situações equivalentes (CF, art. 150, II); Cada câmara municipal pode possuir comissões especiais responsáveis pela discussão de determinados assuntos - com poderes, guardadas as devidas proporções, equivalentes ao da Câmara dos Deputados.

Administração Financeira dos Municípios As Câmaras Municipais são de importância fundamental na administração financeira dos Municípios. A começar por si própria, "a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento [desta norma] constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal"(CF, art 29-A, §§ 1o e 2o - incluído pela EC 25/2000). As Câmaras também têm o poder e o dever de fiscalizar as contas do Poder Executivo Municipal, "mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei", que "será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver" (CF, art. 31, caput e §1o). "Onde houver" porque a criação de novos "Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais" ficou vedada após a Carta de 1988 (CF, art. 31, §4o), assim, só podem funcionar aqueles que já haviam sido criados anteriormente, como o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, criado em 1968. A constituição também determina que "as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei" (CF, art. 31, §3o). Essa tarefa de publicidade foi facilitada em grande maneira com a possibilidade da prestação de contas ser feita por meio eletrônico, através da publicação de informações pela internet. A fim de conter a despesa do Poder Legislativo Municipal, a Emenda Constitucional 25/2000 veio introduzir o artigo 29-A no texto constitucional. Segundo esse artigo, "o total da despesa, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior".

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO

Acesso à Transparência..... 6

Atendimento Presencial..... 6

Ouvidoria..... 6

Razão	CAMARA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ	04.907.064/0001-21
Endereço	PRACA LEOPOLDO LUSTOSA FILHO, QUADRA 19, LOTE 1, CENTRO, LIZARDA, TO, 77630-000
Telefone	(63)99236-7148
E-mail	camara@lizarda.to.leg.br
Site	

PRINCIPAIS SERVIÇOS

1. ACESSO À TRANSPARÊNCIA

Descrição
O acesso à transparência da Camara Municipal De Lizarda refere-se à disponibilização de informações sobre suas atividades, gastos, decisões e demais processos administrativos de forma clara, acessível e abrangente para os cidadãos.
Orgão
CAMARA MUNICIPAL DE LIZARDA
Unidade
[não informado]
Departamento
[não informado]

2. ATENDIMENTO PRESENCIAL

Descrição
O atendimento presencial oferece suporte direto aos cidadãos em questões administrativas e serviços públicos. Os cidadãos podem solicitar diversos serviços, como emissão de documentos e obtenção de informações, durante o horário de atendimento do órgão.
Orgão
CAMARA MUNICIPAL DE LIZARDA
Unidade
[não informado]
Departamento
[não informado]

3. OUVIDORIA

Descrição

A Ouvidoria é um serviço que atua como canal de comunicação entre os cidadãos e a instituição governamental. Seu principal objetivo é receber, analisar e encaminhar manifestações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias dos cidadãos em relação aos serviços prestados pelo órgão.

Por meio da Ouvidoria, os cidadãos podem expressar suas opiniões, solicitar informações, relatar problemas ou irregularidades e buscar soluções para suas demandas.

Orgão

CAMARA MUNICIPAL DE LIZARDA

Unidade

[não informado]

Departamento

[não informado]